



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 333/2003

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO “BALNEÁRIO RIACHO DOCE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer Concessão para o uso de bem público “Balneário Riacho Doce”, por particular, pessoa física ou jurídica, ajustando-se previamente as condições para o uso previsto, convencionando-se, prazos, visando sempre o interesse público.

Parágrafo único - O bem público “Balneário Riacho Doce”, caracteriza-se pelo Lote nº 04-C, da Gleba nº 30, do Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, com área de 1,8100 ha (um hectare e oitenta e um are), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com Lote nº 04-B Remanescente da Gleba nº 30, determinado por uma linha de 216,33m, que vai do marco M- ao M-04. ESTE: Com Lote nº 04-A da Gleba nº 30, determinado por linhas de 73,98m e 51,08m, que vão dos marcos M-06 ao M-05 e do M-01. SUL: Com o Lote nº 04-A da Gleba nº 30, determinado por linhas de 65,31m e 116,11m, que vão dos marcos M-05 ao M-06 e do M-01 ao M-02. OESTE: Com o Lote nº 04-A da Gleba nº 30, determinado por uma linha de 100,08m, que vai do marco M-02 ao M-03, conforme Mapa e Memorial Descritivo.

Art. 2º As condições para a concessão de uso de bem público previsto no artigo anterior deverão ser convencionados em contrato administrativo, sendo indispensável o procedimento licitatório.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de outubro de 2003.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal